



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N.º 26/09

Processo Administrativo n.º 02/10/2935

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Locação n.º 12/08

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São Carlos, 63 – Vila Industrial – onde se encontra instalado o centro Supletivo Modular Pierre Bonhomme.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. ODAIL GIALLUCA**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação às fls. 460, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18/09/09.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 7.059,38 (sete mil e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao LOCADOR, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 84.712,56 (oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º
07130.12.361.2002.4188.070103.0205.220021.339036, conforme fls. 451 do processo em
epígrafe.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, e do artigo 15 do Decreto Municipal nº 16.274 de 03 de julho de 2008, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de setembro de 2009.

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

ODAIL GIALLUCA
RG: 10.539.380
CPF:014.562.458-72